



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Ref.: Representação Contra o Pregão Eletrônico nº 20/2022

Processo nº 49/2022

Data de realização do Pregão: 07/07/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES

Vistos,

Trata-se de Representação apresentada pela Empresa **DCG INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.387.100/0001-20 (doc.01), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de Uniformes Escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Fartura-SP, pelo período de 12 meses.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De plano, cumpre assinalar, que a presente impugnação é **tempestiva**, uma vez que a abertura da sessão pública está prevista para **07/07/2022** (edital anexo) e a presente impugnação foi protocolada em **30/06/2022**, em observância ao §2º do artigo 41 da lei 8.666/93, lei geral de licitações. Portanto, **tempestivo** a presente impugnação.

II - DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

Em apertada síntese, alega a impugnante que o item **9** do edital (página 25 do edital) possui exigências que infringem a isonomia entre os usuários do objeto licitado, bem como restringem o caráter competitivo da licitação e tornam onerosamente excessiva a participação das empresas. Vejamos:

9 - AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

À licitante detentora da melhor proposta do lote, será solicitado uma amostra de cada item do respectivo lote, constante no presente edital no **PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, SEM OBRIGATORIEDADE DE ESTAR PERSONALIZADA.**

As amostras do LOTE 01: deverão ser apresentadas no tamanho 08.

As amostras do LOTE 02: par de meias tamanho M.

As amostras do LOTE 03: par de tênis tamanho 37.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Juntamente com as amostras deverá ser apresentado todos os laudos comprovando as características e qualidade dos produtos.

Caso seja necessário poderá ser enviado às amostras para laboratório acreditado pelo INMETRO, os ensaios, testes e demais provas, quando exigidos, correrão por conta da Contratada, conforme art. 75 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, requer o impugnante a procedência da impugnação, com a suspensão do pregão eletrônico nº 020/2022 e a republicação do edital para que seja exigido a amostra e os laudos apenas para a licitante classificada em primeiro lugar em prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis.

III - DA APRECIÇÃO E CONCLUSÃO

Quanto aos pontos alegados, destacamos que conforme disposto no **item 10.2 - AMOSTRAS DOS PRODUTOS**, apenas o licitante classificado em primeiro lugar no item deverá entregar as amostras.

10. AMOSTRAS DOS PRODUTO

.....

10.2. As amostras serão exigidas apenas do licitante classificado em primeiro lugar no item.

Portanto, equivocado o alegado pela impugnante de que todos os participantes deveriam apresentar as amostras e os laudos.

No que diz respeito ao prazo de entrega das amostras e dos laudos, destacamos que conforme disposto no **item 9 - AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**, a detentora da melhor proposta de cada item terá até 7 (sete) dias úteis, sem a obrigatoriedade de estar personalizado para apresentar tais itens.

9 - AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

À licitante detentora da melhor proposta do lote, será solicitado uma amostra de cada item do respectivo lote, constante no presente edital no PRAZO DE 7 (SETE) DIAS, SEM OBRIGATORIEDADE DE ESTAR PERSONALIZADA.

As amostras do LOTE 01: deverão ser apresentadas no tamanho 08.

As amostras do LOTE 02: par de meias tamanho M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

As amostras do LOTE 03: par de tênis tamanho 37.

Juntamente com as amostras deverá ser apresentado todos os laudos comprovando as características e qualidade dos produtos.

Destacamos que ao contrário do que afirma a impugnante, a municipalidade visa ampliar a competitividade do certame ao permitir a entrega dos itens não personalizados, juntamente com os laudos apenas para o vencedor, sendo tais exigências necessárias e possíveis a todos os participantes, com o único objetivo de comprovar as características e a qualidade dos produtos.

Esclarecemos que conforme disposto no edital, a municipalidade visa o registro de preço para a contratação de empresa especialidade em confecção de uniformes, que possua condições técnicas e conhecimentos específicos para tal.

IV - DO MÉRITO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, não vislumbrando qualquer vício ou impropriedade nos termos do ato convocatório em tela, para, no mérito, negar-lhe provimento, razão pela qual será **MANTIDO O INTEIRO TEOR DO EDITAL EM APREÇO**.

Fartura, 05 de julho de 2022.

Samantha S. R. C. Rosolen
Pregoeira